

3 — Se proceda à aprovação das peças do procedimento, nomeadamente o convite e o caderno de encargos, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos.

4 — Nos termos do artigo 67.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes elementos:

Efectivos:

António Miguel Lanternas Passinhas — Chefe de Divisão, que presidirá

Rosalina Maria Alves de Castro — Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

António Carlos Silveira Menezes Nerra Marques — Técnico Superior

Suplentes:

Carlos Manuel Burrica Pé de Ouro — Técnico Superior
Humberto Luís Russo Ratado — Vereador

Após análise do assunto a Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

5 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

302179519

Deliberação n.º 2523/2009

Ángelo João Guarda Verdades de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Borba, torna público, nos termos e para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Borba, na sua reunião ordinária realizada no dia 05 de Agosto de 2009, com o seguinte teor:

Abertura de procedimento, por ajuste directo, para aquisição de serviços para elaboração dos projectos de arquitectura e especialidades para a requalificação da Escola Básica Padre Bento Pereira.

Considerando que:

a) O Conselho Europeu, na sua reunião de 11 e 12 de Dezembro de 2008, aprovou um plano de relançamento da economia europeia, tendo decidido apoiar, em particular para os anos de 2009 e 2010 o recurso aos procedimentos acelerados previstos nas directivas relativas aos contratos públicos, tendo em vista uma mais rápida execução dos projectos públicos;

b) A Comissão Europeia veio reconhecer a natureza excepcional da actual situação económica que exigia que a concretização dos pertinentes investimentos públicos revestisse um carácter de urgência, justificando a adopção dos procedimentos de contratação pública mais ágeis e céleres;

c) O Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, veio no essencial estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis aos contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessários para a concretização de medidas, designadamente no eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar.

Assim, tendo em conta os pressupostos acima referidos o senhor Presidente propõe que:

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, se proceda à abertura do procedimento, por ajuste directo, para a Elaboração do Projecto de Arquitectura e Especialidades para a Requalificação da Escola Básica Padre Bento Pereira e subsequentemente se autorize a respectiva despesa (preço base de 205.000,00€), atendendo a que:

A intervenção em causa insere-se no âmbito do eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar;

A intervenção assume particular relevância no âmbito do processo de reordenamento e requalificação, revestindo-se de especial pertinência para a melhoria das condições de utilização das instalações físicas colocados à disposição da comunidade escolar;

A intervenção visa responder aos anseios da comunidade local, suprimindo, as necessidades registadas, contribuindo, de forma decisiva para a melhoria das condições de funcionamento e organização da Escola Básica Padre Bento Pereira

2 — De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes empresas:

AGP — Ambiente, Gestão e Projectos, L.ª

Prospectiva — Projectos, Serviços e Estudos, L.ª

Proengel — Projectos de Engenharia e Arquitectura, L.ª

3 — Se proceda à aprovação das peças do procedimento, nomeadamente o convite e o caderno de encargos, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos.

4 — Nos termos do artigo 67.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes elementos:

Efectivos:

António Miguel Lanternas Passinhas — Chefe de Divisão, que presidirá

Rosalina Maria Alves de Castro — Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

António Carlos Silveira Menezes Nerra Marques — Técnico Superior

Suplentes:

Carlos Manuel Burrica Pé de Ouro — Técnico Superior

Humberto Luís Russo Ratado — Vereador

Após análise do assunto a Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

5 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

302179462

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 15534/2009

Procedimento concursal n.º 21/2009 de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro torna-se público que, por despacho do Senhor Vereador dos Serviços Administrativos, datado de 04 de Agosto de 2009, encontra-se aberto, o procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para contratação de quatro Assistentes Operacionais.

As candidaturas são aceites, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Da consulta à página electrónica da DGAEP, constata-se a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

O procedimento concursal destina-se à ocupação de quatro postos de trabalho, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Loulé (CML), na categoria de Assistente Operacional para desempenho da actividade “Resíduos Sólidos”, na Divisão de Salubridade e Resíduos Sólidos.

1 — Descrição sumária das funções a exercer nos postos de trabalho a concurso: As funções a exercer desenvolvem-se designadamente em conduzir máquinas pesadas de movimentação de terras ou gruas ou veículos destinados à limpeza urbana, recolha de resíduos sólidos urbanos ou similares; manobrando e operando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; zelar pela conservação e limpeza das viaturas; verificar diariamente os níveis de óleo e água e comunicar as ocorrências anormais detectadas nas viaturas; cumprir com os requisitos e com as práticas definidas nos processos e procedimentos aplicáveis à Divisão de Salubridade e Resíduos Sólidos; participar na resolução de não conformidades e na implementação de acções correctivas e preventivas, e, encontram-se previstas no artigo 48.º, do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Loulé publicado em *Diário da República*, 2.ª série n.º 35 de 19 de Fevereiro de 2008;

2 — Requisitos de Admissão:

Requisitos gerais — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

Requisitos específicos de admissão:

Habilitações Literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação e, ou, experiência profissional.

Possuir carta de condução válida para condução de viaturas de categoria B e C (ligeiros e pesados).

Condições preferenciais:

Muito bons conhecimentos das estradas e caminhos a nível local (concelho de Loulé)

2.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrem na mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loulé idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

2.2 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do estabelecido nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

2.3 — Conforme determina o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e do despacho do Senhor Vereador dos Serviços Administrativos de 04 de Agosto de 2009, tendo em conta os princípios de produtividade, racionalização e eficácia que devem presidir a actividade desta Câmara Municipal, na impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 2.2., se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (4 postos) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho: Área do Município de Loulé.

5 — A formalização das candidaturas é realizada mediante preenchimento do “formulário de candidatura ao procedimento concursal” (disponível na Divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação e na página www.cm-loule.pt), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, devidamente datado e assinado e acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Currículo, devidamente datado e assinado;
- b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Fotocópia do documento de identificação;
- d) Fotocópia do número fiscal de contribuinte;
- e) Fotocópia da carta de condução.

5.1 — A apresentação da candidatura pode ser efectuada por correio registado com aviso de recepção, para o endereço, Praça da República, 8104-001 Loulé, até o termo do prazo fixado.

5.2 — Pode também ser entregue pessoalmente no serviço de Expediente da Câmara Municipal de Loulé, no mesmo endereço, entre as 9h e as 12h30 m e entre as 14h e as 17h30 m.

6 — Métodos de selecção e critérios a utilizar: Os métodos de selecção adoptados são os obrigatórios, previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6.1 — Prova prática de conhecimentos (PPC) eliminatória, destina-se a avaliar, relativamente a cada candidato, o nível de competências técnicas, consideradas necessárias para o exercício da actividade posta a concurso. Terá a duração máxima de uma hora, sendo a sua valorização expressa na escala 0 a 20 valores, considerando-se a sua valorização até às centésimas, sendo a sua ponderação para a valorização final de 70 % e incidirá sobre os seguintes conteúdos:

Condução de um veículo de recolha de RSU num circuito predefinido, sendo parâmetros de avaliação a qualidade e segurança de condução;

Grau de conhecimentos legais sobre o código de estrada e restante legislação em vigor;

Grau de conhecimentos técnicos sobre operações e procedimentos básicos de operação de gruas em viaturas pesadas;

Grau de conhecimentos de estradas e caminhos a nível local (Concelho de Loulé).

6.2 — Avaliação Psicológica (AP) eliminatória, destinada a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método através das menções classificativas de apto e não apto. Na última fase do método para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Sendo o somatório da valorização final 30 %.

6.3 — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são a Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

6.4 — Avaliação curricular (AC) eliminatória, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas, formação profissional realizada, e avaliação de desempenho obtida, que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = \frac{EP+HL+FP+AD}{4}$$

em que:

- EP = Experiência profissional;
- HL = Habilitações literárias;
- FP = Formação profissional;
- AD = Avaliação de desempenho.

A ponderação final desta prova, para a valorização final é de 60 %.

6.5 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) eliminatória, visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados, com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta prova será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A ponderação desta prova para a valorização final é de 40 % e versará sobre os seguintes aspectos: Orientação para o serviço público; organização e método de trabalho; orientação para a segurança; responsabilidade e compromisso com o serviço; relacionamento interpessoal; trabalho de equipa e cooperação; conhecimentos específicos e experiência.

7 — A classificação final dos candidatos, a atribuir numa escala de 0 a 20 valores, será obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PPC \times 70\% + AP \times 30\%$$

em que:

- CF= Classificação final
- PPC= Prova Prática de conhecimentos
- AP= Avaliação psicológica

7.1 — A classificação final dos candidatos a enquadrar no âmbito do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 60\% + EAC \times 40\%$$

em que:

- CF= Classificação final
- AC= Avaliação curricular
- EAC= Entrevista de avaliação de competências

8 — Consideram-se excluídos os candidatos que:

Faltem a um dos métodos ou fase do método de selecção; Obtenham uma valorização inferior a 9.5 valores, no método ou fases do método de selecção, não lhes sendo aplicado o método ou a fase seguinte.

Em caso de igualdade de valorização, entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

9 — Composição do júri de selecção:

Presidente: Paula Maria Lúcio Mendes, Chefe de Divisão de Salubridade e Resíduos Sólidos.

Vogais efectivos: José Fernando Marcos Martins, Encarregado Geral Operacional da carreira de Assistente Operacional, que substituirá o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos e Anabela Cristina Cavaco Januário Mendoza, Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnico

Vogais suplentes: Hugo Miguel Madeira, Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional e Paulo Jorge Duarte Sequeira Boto, Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional

10 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

11 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das seguintes formas:

Por carta registada, por correio electrónico ou publicação no *Diário da República*.

Para a realização da audiência aos interessados nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, por uma das formas atrás referidas.

12 — A publicitação dos resultados obtidos, em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação da Câmara Municipal de Loulé e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Loulé, www.cm-loule.pt.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através da notificação por uma das formas atrás previstas.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no site da Câmara Municipal de Loulé, www.cm-loule.pt, bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) devendo estar disponível para consulta no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, na página electrónica da Câmara Municipal de Loulé e num jornal de expansão nacional, por extracto, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

15 — Posicionamento remuneratório: Após o termo do procedimento concursal a Câmara Municipal de Loulé negociará com o trabalhador recrutado a fim de determinar o seu posicionamento remuneratório, conforme preceitua o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento do concurso em que o número de lugares a preencher seja inferior a dez e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

18 de Agosto de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

302231966

Aviso n.º 15535/2009

Faz-se público, para efeitos do n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Câmara Municipal de Loulé deliberou em 19 de Agosto de 2009 proceder à abertura de um período de 22 dias para discussão pública do Plano de Pormenor — PIER — do Barranco do Velho (PIERBV).

O período de discussão pública terá início no 5.º dia contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Durante o referido período, a proposta de plano, a fundamentação da não sujeição do mesmo a avaliação ambiental estratégica e respectivos pareceres emitidos, estarão disponíveis para consulta dos interessados nos seguintes locais:

Junta de Freguesia de Salir;
Câmara Municipal de Loulé (edifício sede);
Sítio da Internet da Câmara Municipal.

Os interessados podem apresentar reclamações e sugestões, observações e pedidos de esclarecimentos sob a forma de:

Impressos próprios existentes para o efeito nos locais de exposição atrás referidos;

Carta dirigida à Câmara Municipal de Loulé, com indicação expressa de “Discussão pública do Plano de Pormenor — PIER — Barranco do Velho” e com a identificação e morada de contacto do signatário, para efeitos de resposta, caso a manifestação se enquadre no n.º 7 do artigo 77.º do diploma legal acima mencionado.

A realização de sessão pública para a divulgação e discussão do Plano de Pormenor será divulgada e publicitada atempadamente na sede da Junta de Freguesia de Salir e no sítio da internet da Câmara Municipal.

20 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

202242269

Declaração de rectificação n.º 2215/2009

No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 21 de Agosto de 2009 a pág. n.º 34294, foi publicado com inexactidão o aviso n.º 14908/2009 referente ao Procedimento Concursal n.º 25/2009.

Assim, no 4.º parágrafo do texto, onde se lê:

“...na categoria de Assistente Operacional para desempenho da actividade “Acção Social”, na Divisão de Acção Social, Saúde e Família ...”

deve ler-se:

“...na categoria de Assistente Técnico para desempenho da actividade “Acção Social”, na Divisão de Acção Social, Saúde e Família ...”

21 de Agosto de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

302228726

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Regulamento n.º 382/2009

Regulamento Municipal de Feiras e Mercados do Concelho de Montemor-o-Novo

Preâmbulo

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março de 2008 alterou o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

Face à desactualização do actual Regulamento visa-se com o presente Regulamento Municipal de Feiras e Mercados do Concelho de Montemor-o-Novo, proceder a uma normalização que se impõe.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º n.º 7. alínea *a*) da Lei n.º 169/99, bem como no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, na Lei n.º 2/2007 e em cumprimento do comando Constitucional emergente do n.º 7 do artigo 112.º da CRP, a Câmara Municipal aprova o Regulamento Municipal de Feiras e Mercados do Concelho de Montemor-o-Novo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento Municipal tem por objecto a organização e funcionamento de feiras e mercados na área do município de Montemor-o-Novo.

2 — À actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, aplica-se o disposto na legislação em vigor.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Feira» e ou «Mercado» o evento autorizado pela respectiva autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade de feirante;